

COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL
LEI N° 7.226/2025

Institui o "Dia Municipal da Pessoa com Deficiência" e a "Semana Municipal da Pessoa com Deficiência", no município de Muriaé, e dá outras providências.

O Prefeito de Muriaé:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituído no calendário oficial do Município de Muriaé o Dia Municipal da Pessoa com Deficiência, a ser comemorado, anualmente, no dia 21 de setembro, com o objetivo de promover a conscientização, o respeito e a valorização das pessoas com deficiência, bem como o debate sobre políticas públicas voltadas à acessibilidade e inclusão.

Art. 2º - Fica instituída a Semana Municipal da Pessoa com Deficiência, a ser realizada anualmente, na semana em que incidir o dia 21 de setembro, com o objetivo de:

- I - Promover ações educativas e culturais que ampliem a conscientização da sociedade sobre os direitos, potencialidades e desafios enfrentados pelas pessoas com deficiência;
- II - Estimular o debate público sobre acessibilidade, inclusão e cidadania;
- III - Integrar os órgãos públicos, instituições privadas, entidades sociais e a população na construção de uma cidade mais inclusiva;
- IV - Incentivar a criação de políticas públicas municipais efetivas para a promoção dos direitos das pessoas com deficiência;
- V - Garantir a participação ativa das pessoas com deficiência e suas famílias em todas as ações e eventos promovidos.

Art. 3º - Durante a Semana Municipal da Pessoa com Deficiência, deverão ser promovidas palestras, oficinas, debates, seminários, feiras de serviços, atividades culturais, esportivas e de lazer, bem como outras ações que visem a:

- I - Divulgar os direitos das pessoas com deficiência e os serviços públicos existentes;
- II - Capacitar servidores públicos e profissionais da rede municipal sobre o atendimento adequado e humanizado às pessoas com deficiência;
- III - Estimular a participação das escolas da rede pública e privada com atividades pedagógicas que abordem o tema da inclusão;
- IV - Promover a interação da sociedade com as pessoas com deficiência, combatendo o preconceito, a discriminação e a invisibilidade social.

Art. 4º - A Semana Municipal da Pessoa com Deficiência será organizada com a participação e articulação obrigatória das seguintes secretarias municipais:

- I - Secretaria Municipal de Educação;
 - II - Secretaria Municipal de Saúde;
 - III - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;
 - IV - Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania;
 - V - Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Juventude (Fundarte);
 - VI - Outras secretarias e órgãos que se fizerem necessários.
- Parágrafo único. Poderão ser firmadas parcerias com instituições públicas e privadas, entidades sociais, associações, universidades, ONGs e movimentos sociais para execução das atividades.

Art. 5º - O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei no prazo de até 60 (sessenta) dias a contar de sua publicação, estabelecendo a forma de organização, a programação oficial e as diretrizes específicas para as ações previstas.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MANDO, PORTANTO, a todos as autoridades a quem o conhecimento de execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Muriaé, 02 de abril de 2025.

MARCOS GUARINO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal de Muriaé

Publicado por:
Bruno Daher de Paula
Código Identificador:1B556D53

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros no dia 03/04/2025. Edição 3993
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/>